



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015

Medida Provisória nº 678 de 2015

Autor

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA

nº do prontuário

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

**Art. xx.** O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. ....

.....

§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, os juros e outros encargos associados ao empréstimo deverão ser contabilizados pela



CD/15520.36879-73

holding financeira de propósito específico como custo de aquisição da instituição financeira receptora dos recursos captados mediante o empréstimo.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos propondo essa emenda como medida de adequação contábil incentivadora de operações societárias entre entidades financeiras, a previsão da possibilidade de exclusão dos gastos com os juros e encargos associados a empréstimo contraído por holding financeira de propósito específico obtido com o fito de aumentar o capital para sanear passivo e viabilizar plano de negócios para instituição financeira adquirida, da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido e da determinação do lucro real. No mesmo sentido segue a previsão de contabilização dos referidos encargos do empréstimo como custo de aquisição, pela holding financeira, da instituição financeira receptora dos recursos obtidos.

**DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR- PR/BA**

